INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, harrison ribeiro costa, brasileiro, portador da CNH nº 14545421 DETRAN-BA, inscrito regularmente no CPF/ sob o nº 942.896.465-49 residente e domiciliado na praca jose ramos 11, farmacia são felix, Pessoas Jurídicas-União Estável, CEP 44.360-000, neste Instrumento como LOCADOR.

De outro lado, harrison ribeiro costa, brasileiro, motorista, portadora da CNH nº 14578451 DETRAN-BA, inscrito regularmente no CPF/MF sob o Nº 955.496.255-04, residente e domiciliado na praca jose ramos 11, farmacia são felix CEP 44.360-000 Pessoas Jurídicas União Estável, neste Instrumento como LOCATÁRIO.

Assim, o LOCADOR e o LOCATÁRIO RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular Locação de Veículo, que se regerá pelas cláusulas e condições do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

kwid, PLACA plg7i90/BA, RENAVAN 01284547, CHASSI kmd154646556321br, MOTOR: 14511551 branca flex, ANO 2018 / MODELO 2018, COMBUSTÍVEIS: flex veículo possui completo e vistoriado, e está dando em locação ao LOCATÁRIO, pelo prazo de 3 meses, tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CAUÇÃO

O LOCATÁRIO efetuará o pagamento do aluguel, semanalmente (semana), no valor de R\$ 500,00 do objeto deste Instrumento ao LOCADOR, através de depósito bancário na conta corrente do bb, AGÊNCIA 0040-0, C/C 19334-8, PIX 94289654649 (CPF), em nome de harrison ribeiro costa ou em espécie mediante a entrega do recibo pelo locador.

No ato da assinatura deste instrumento particular de locação de veículo o LOCATÁRIO ira efetuar o pagamento da CAUÇÃO no valor de R\$ 500,00 e de R\$ 500,00 da semana antecipada.

Sendo que o valor da CAUÇÃO (R\$ 500,00) será devolvido de acordo com a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO LOCADOR

Declara neste ato o LOCADOR que é legítimo proprietário do veículo, objeto deste Instrumento Particular de Locação de Veículos e, que o citado veículo, se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, bem como de todas e quaisquer medidas legais ou convencionais, penhora, arresto, sequestro e quite com todos os impostos, não existindo assim quaisquer dívidas, ações judiciais em tramitação ou execuções judiciais que possam comprometer a validade e eficácia do presente instrumento, declaração que fazem sob pena das responsabilidades legais. Afirmando, ainda, o LOCADOR que a descrição do referido veículo condiz com a verdade no que se refere a documentação, bem como que o veículo, objeto deste instrumento, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando o locatário responsável pela devolução no mesmo estado e condições a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE E USO

O LOCATÁRIO utilizará o carro para transporte de passageiro de aplicativos ou uso pessoal, sendo responsável conjuntamente o LOCADOR, POR CONSERTO E MANUTENÇÃO, que advirem pelo seu uso (MANUTENÇÃO DIVIDIDA).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO não deverá ceder, emprestar ou sublocar o veículo em hipótese alguma, sob pena de cancelamento imediato do presente instrumento particular, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 o mesmo se aplica caso o motorista seja pego fazendo uso de bebidas alcoólicas ou uso de drogas e entorpecentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

O LOCATÁRIO declara haver vistoriado o veículo objeto desta transação e conferido todas as suas características com as quais concordam expressamente, não tendo o que reclamar no presente ou no futuro, com referência ao citado veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO E PROTEÇÃO VEICULAR

O veículo, objeto deste contrato, encontra-se segurado pela nelll, caso o LOCATÁRIO dê causa para utilização do mesmo arcará com a franquia no valor de R\$ 1.500,00.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO AO LOCADOR

9.1 – DA RESPONSABILIDADE INTEGRAL: O LOCATÁRIO assume responsabilidade integral e ilimitada por todos os danos causados ao veículo durante o período de locação, incluindo mas não se limitando a: colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos, danos por fenômenos naturais, vandalismo e qualquer deterioração além do desgaste natural.

- 9.2 DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL: O LOCATÁRIO responde solidariamente com o LOCADOR por todos os danos materiais e corporais causados a terceiros durante o uso do veículo, comprometendo-se a arcar com todas as indenizações, custas processuais e honorários advocatícios decorrentes.
- 9.3 DO SEGURO OBRIGATÓRIO ADICIONAL: Além do seguro básico, o LOCATÁRIO obriga-se a contratar proteção adicional contra roubo e furto, bem como cobertura para danos a terceiros com valor mínimo de R\$ 100.000,00, devendo apresentar comprovante ao LOCADOR.
- 9.4 DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES: O LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a realizar verificações periódicas da documentação e situação do veículo, bem como consultas aos órgãos de trânsito e segurança pública, comprometendo-se a fornecer todas as informações solicitadas.
- 9.5 DA RESPONSABILIDADE POR MULTAS E INFRAÇÕES: O LOCATÁRIO assume total responsabilidade por todas as multas, infrações e penalidades aplicadas durante o período de locação, devendo quitá-las imediatamente e transferir os pontos para sua CNH, sob pena de multa adicional de R\$ 500,00 por infração não regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O LOCATÁRIO deverá devolver o automóvel ao LOCADOR nas mesmas condições de uso, respondendo por multas de qualquer órgão e pelos danos e prejuízos causados, inclusive danos ao motor por falta de troca de óleo, filtros de óleo, filtro de combustível e filtro de ar, enchentes, alagamentos que venha a danificar o mesmo, e danos que possa causar a terceiros.
- 10.2 Não será permitido atraso no pagamento semanal, ficando sujeito a multa diária no valor de R\$ 30,00 OU PODENDO SE ENCERRAR O CONTRATO COM A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO.
- 10.3 Este presente instrumento isenta qualquer vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR.
- 10.4 É ASSEGURADO AS PARTES A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO A QUALQUER MOMENTO, DESDE QUE HAJA UM AVISO PREVIO DE 30 DIAS.
- 10.5 O LOCATÁRIO ARCARÁ COM AS DESPESAS PROVENIENTES DE SUA UTILIZAÇÃO TAIS COMO: GASOLINA E QUAISQUER MULTAS OU INFRAÇÕES RECEBIDAS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO NO PERÍODO DA LOCAÇÃO, SENDO ESTAS INFORMADAS DE IMEDIATAS AO LOCADOR PARA PROVIDENCIAR JUNTO AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS A APLICAÇÃO DE PERDA DOS PONTOS NA CARTEIRA NACIONAL DE TRÂNSITO CNH DO LOCATÁRIO.

- 10.6 O LOCATÁRIO fica obrigado a apresentar o carro ao LOCADOR a cada 30 (trinta) dias para vistoria. Como também, caso seja necessário realizar procedimentos de reparos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.7 O LOCATÁRIO fica obrigado a pagar IMEDIATAMENTE as multas de trânsito, mesmo que venha realizar junto ao órgão responsável o questionamento da mesma.
- 10.8 Fica o LOCATÁRIO obrigado a pagar normalmente a semana, caso ocorra problemas mecânicos ou necessidade de reparos em que der causa.
- 10.9 Fica o LOCADOR obrigado a reduzir o valor da semana em R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) por dia, nos dias em que o automóvel objeto deste contrato estiver com problemas mecânicos que não foram ocasionados pelo mal uso do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO E DEVOLUÇÃO

- 11.1 APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO, O VEICULO SERÁ INSPECIONADO, NÃO HAVENDO DANOS AO VEÍCULO E NEM MULTA OU DANO A TERCEIROS A CAUÇÃO SERÁ DEVOLVIDA EM ATÉ 20 DIAS ÚTEIS.
- 11.2 CASO OCORRA ALGUM DANO, MULTA OU PREJUÍZO, SERÁ DESCONTADO DA CAUÇÃO O VALOR PARA REPARO OU QUITAÇÃO, SENDO ESTA INSUFICIENTE O LOCATÁRIO TEM DE COMPLEMENTAR O VALOR INTEGRALMENTE.
- 11.3 A caução poderá ser retida integralmente em caso de: furto ou roubo do veículo, danos estruturais graves, uso indevido comprovado, ou inadimplência superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Acordam desde já as partes integrantes deste instrumento, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e disposições neste ato pactuadas que culminem em rescisão do mesmo, implicará na cobrança de multa em favor da parte inocente da seguinte forma:
- 12.1.1 Se causada pele LOCADOR, esta pagará em até 15 (quinze) dias a quantia de R\$ 1.000,00, em favor do LOCATÁRIO;
- 12.1.2 Se causada pelo LOCATÁRIO, este pagará em até 15 (quinze) dias a quantia R\$ 1.000,00, em favor do LOCADOR.
- 12.1.3 Em qualquer circunstância a parte infratora arcará com os honorários advocatícios se houver necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

E assim por se acharem certos e ajustados, respondendo as partes, herdeiros e/ou sucessores ao seu fiel e exato cumprimento, observando todas as cláusulas e disposições na sua inteireza, as partes elegem o Foro da Cidade de são felix, como competente para esclarecimentos de dúvidas ou controvérsias, e, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com suas páginas numeradas e sem rasuras.

são félix-BA, 07062025.							
LOCADOR:							
harrison ribeiro costa CPF/MF Nº 942.896.465-49			_				
LOCATÁRIO:							
harrison ribeiro costa CPF/MF Nº 955.496.255-04			-				
TESTEMUNHAS:							
1 Nome:	Nome:	2					
CPF: %P%P%P%P%P%P%P%P	CPF: %P%P%P%P	%P%P%F	P%P%P%	.P%P%P%	.P%P%P%	P%P%P%P%P	%F
ASSINATURAS DIGITAIS							
Data: 07/06/2025 Hora: 02:18:39							
LOCADOR:							
[ASSINATURA DIGITAL DO	LOCADOR A	PLICADA]				
LOCATÁRIO:							
[ASSINATURA DIGITAL DO	LOCATÁRIO	APLICAD	—— 0A]				

Este documento foi assinado digitalmente através do sistema AssinaFácil.

ASSINATURAS DIGITAIS

Data: 07/06/2025 - Hora: 02:18:39

LOCADOR:	
[ASSINATURA DIGITAL DO LOCADOR APLICADA]	
LOCATÁRIO:	
[ASSINATURA DIGITAL DO LOCATÁRIO APLICADA]	

Este documento foi assinado digitalmente através do sistema AssinaFácil.

Assinaturas digitais válidas e verificáveis.